



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
GILBERTO DE SOUSA MAURICIO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
671958810 SSP BA

CPF  
666.565.835-04

DATA NASCIMENTO  
02/10/1973

FILIAÇÃO  
FELIPE MAURICIO DE SOUSA  
MARIA JOSE DE SOUSA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO  
00924564644

VALIDADE  
03/09/2024

1ª HABILITAÇÃO  
21/11/1994

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1841477487

OBSERVAÇÕES  
A.

ASSINATURA DO PORTADOR  
Gilberto de Sousa Maurício

LOCAL  
JUAZEIRO, BA

DATA EMISSÃO  
25/09/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05447736582  
BA510296142

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA**  
**CNPJ: 42.104.007/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:26 do dia 19/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2026.

Código de controle da certidão: **D892.50BC.5761.DF01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261350780

|                                                |                    |
|------------------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                   |                    |
| POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUS' |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                             | CNPJ               |
| 221.072.952                                    | 42.104.007/0001-01 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/03/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,**  
**CENTRO**  
**SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/04/2026 17:50:31  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f1bf4e71-eb70-40d0-accf-e18a215ac1cb

EMIÇÃO: 19/03/2026

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

**Nº: 16618/2026 | PROCESSO Nº:**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** POSTO MAURICIO-COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTRIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 42.104.007/0001-01

**CÓDIGO DA EMPRESA:** 1413593 **INSCRIÇÃO:** 1329000001

**ENDEREÇO:** AVN GIUSEPPE MUCCINI Nº 0 BAIRRO: ARGEMIRO CEP: 48916485  
**COMPLEMENTO:**

### **Observações:**

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 17/06/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.



**Código de verificação: 826221.16618.20260319.S.286.1413593**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 19 de março de 2026

Emitido por:



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 42.104.007/0001-01  
**Razão Social:** POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUT  
**Endereço:** AV GIUSEPPE MUCCINI 0 / ARGEMIRO / JUAZEIRO / BA / 48916-485

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2026 a 12/04/2026

**Certificação Número:** 2026031404526070942680

Informação obtida em 19/03/2026 15:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS  
AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.104.007/0001-01

Certidão nº: 17367467/2026

Expedição: 19/03/2026, às 15:16:50

Validade: 15/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO MAURICIO - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.104.007/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/04/2026 17:50:31  
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=6610447556001734887105900240040404181810515774>

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANI ANA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>



**DATA DA AUTUAÇÃO: 17/03/2026**

Solicitação de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2025 que tem como objeto a aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 17 de março de 2026

Ana Angélica Almeida Lima Santana  
Secretária de Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/04/2026 17:50:31  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f1b14e71-eb70-40d0-accf-e18a215ac1cb

Código para verificação: 3BBE-4D06-EA44-19F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 17/03/2026 12:01:15

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3BBE-4D06-EA44-19F1>



**Anexos:**

181\_2026\_Oficio\_Interno\_7\_709\_2026\_Reequilibrio\_Revisao\_POSTO\_MAUICIO\_COMERCIO\_VAREJISTA\_DE\_C



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 181/2026**

**Processo Administrativo nº 027/2025**

**Pregão Eletrônico nº 004/2025**

**Ata de Registro de Preço nº 016/2025**

**Contrato nº 112/2025**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração

**Contratada:** Posto Mauricio - Comercio Varejista de Combustíveis Automotivos LTDA

**Assunto:** Análise jurídica do 3º Termo Aditivo ao contrato – revisão para reequilíbrio econômico-financeiro

Direito administrativo. Contrato administrativo de fornecimento de combustíveis. Contrato nº 112/2025. Pregão eletrônico nº 004/2025. Lei nº 14.133/2021. 3º termo aditivo. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela contratada. Elevação superveniente e relevante dos custos de aquisição de gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10. Distinção entre reajuste, repactuação e revisão contratual. Teoria da imprevisão. Art. 37, XXI, da Constituição Federal. Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021. Pressupostos: elevação de encargos, evento superveniente, nexo de causalidade e imprevisibilidade/inevitabilidade dos efeitos econômicos. Instrução processual com notas fiscais, parecer do fiscal, parecer econômico-financeiro e parecer contábil de dotação. Possibilidade jurídica, em tese, de celebração do aditivo, condicionada à motivação e à deliberação da autoridade competente quanto à extensão e proporcionalidade da recomposição. Natureza não vinculante do parecer. Recomendação de reavaliação do modelo de contratação diante da volatilidade do mercado, com sugestão de adoção de gestão de abastecimento por cartão/ rede credenciada para mitigação de riscos e redução de sucessivos reequilíbrios.

**I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração – SEAD, por meio do *Memorando/Ofício Interno nº 7.709/2026*, solicitando manifestação jurídica acerca da regularidade da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2025.





## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 004/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 027/2025, tendo por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para atendimento das demandas das diversas secretarias municipais.

A solicitação de aditamento visa ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob a justificativa de aumento nos preços dos combustíveis decorrente de ajustes praticados pelas refinarias, com apresentação de notas fiscais e parecer econômico-financeiro favorável ao pleito.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Solicitação formal da contratada;
- Notas fiscais de aquisição;
- Parecer do fiscal do contrato;
- Parecer econômico-financeiro opinando pelo deferimento;
- Parecer contábil indicando existência de dotação orçamentária;
- Minuta do termo aditivo.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

## II – DA ANÁLISE

### 2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Ademais, registra-se que, no que couber, a presente análise tomará por base a Lei 14.133/2021.

Dito isso, passa-se ao exame do presente feito, que tomará por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do expediente em epígrafe.

## 2.2. DOS INSTRUMENTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Primeiramente, veja-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos













**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

No tocante ao primeiro requisito, a contratada sustenta a elevação dos encargos em razão do aumento dos preços dos combustíveis praticados no mercado, atribuídos a reajustes promovidos pelas refinarias e repassados pelas distribuidoras, o que teria impactado diretamente o custo de aquisição dos insumos necessários à execução contratual. De fato, considerando que o objeto do Contrato nº 112/2025 consiste no fornecimento contínuo de combustíveis, eventual majoração dos preços de aquisição pode repercutir diretamente na estrutura de custos da contratada, em tese comprometendo a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Quanto ao segundo pressuposto, verifica-se que os fatos alegados — elevação dos preços dos combustíveis no mercado — são supervenientes à apresentação da proposta e à celebração do ajuste, caracterizando, sob o aspecto temporal, evento posterior ao pacto contratual. Trata-se, portanto, de circunstância potencialmente apta a ensejar a análise de recomposição, desde que devidamente comprovada sua ocorrência e extensão.

No que se refere ao nexo de causalidade, observa-se que, por se tratar de insumo essencial e diretamente vinculado ao objeto contratado, há plausibilidade na relação entre a variação dos preços dos combustíveis no mercado e o aumento dos custos suportados pela contratada. Todavia, para a configuração do nexo causal apto a justificar o reequilíbrio, faz-se necessária a demonstração analítica do impacto financeiro efetivo, mediante apresentação de memória de cálculo detalhada, planilhas comparativas entre os preços originalmente pactuados e os efetivamente praticados após a suposta majoração, bem como comprovação de que o acréscimo extrapola a álea ordinária do contrato.

Por fim, quanto à imprevisibilidade ou inevitabilidade dos efeitos econômicos, cumpre ponderar que o setor de combustíveis é notoriamente sujeito a oscilações frequentes de preços, influenciadas por fatores econômicos, regulatórios e de mercado. Nesse contexto, nem toda variação de preços é apta a ensejar reequilíbrio contratual, sendo imprescindível a comprovação de que a elevação







**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/04/2026 17:50:31  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 551504619289024080040014822352

c) a formalização do reequilíbrio por meio de termo aditivo mostra-se juridicamente adequada, tendo em vista a natureza extraordinária da recomposição pretendida, não se confundindo com reajuste ordinário previsto contratualmente;

d) a definição quanto à conveniência, oportunidade, extensão e proporcionalidade da recomposição pleiteada insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, competindo à autoridade competente deliberar de forma motivada, à luz do interesse público e dos elementos técnicos constantes dos autos.

Ressalta-se, por fim, que o presente parecer não possui caráter vinculante, nem substitui o juízo administrativo quanto ao mérito do pedido, limitando-se a atestar a viabilidade jurídica da providência pretendida, salvo melhor juízo.

Por fim, nada obstante a estrita análise do procedimento, importa pontuar que, tendo em vista a natureza volátil e instável do mercado de combustíveis, cuja variação de preços ocorre com frequência e impacto direto sobre a execução contratual, **MOSTRA-SE RECOMENDÁVEL QUE A ADMINISTRAÇÃO REAVALIE A FORMA DE CONTRATAÇÃO ADOTADA PARA ESSE OBJETO**, de modo a mitigar riscos de desequilíbrio econômico-financeiro e a necessidade sucessiva de termos aditivos.

Uma alternativa viável seria a **adoção de solução por meio de cartão de gestão de abastecimento**, modalidade já utilizada em diversos entes públicos, que permite controle centralizado, abastecimento em rede credenciada, identificação do veículo e motorista, limites operacionais, auditoria em tempo real e maior transparência. Nessa sistemática, **o preço do combustível deixa de ser o fator central da disputa**, passando-se a adotar como critério de julgamento, por exemplo, o maior percentual de desconto sobre o valor da bomba ou sobre a taxa de administração, conforme previsto em edital. Com isso, a Administração minimiza os efeitos da





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

variação de preços e racionaliza a execução contratual, conferindo maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão da frota pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 26 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**MURILO MACÊDO CAVALCANTI**  
Procurador do Município



Página 1

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/04/2026 17:50:31  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do Documento: 151504674 089024004001148423640036





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/04/2026 17:50:31  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f1b14e71-eb70-40d0-accf-e18a215ac1cb

Código para verificação: 5D70-2352-2E0F-9C32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 26/03/2026 11:43:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5D70-2352-2E0F-9C32>